



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8275

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/05/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 98/2011. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, repassar recursos financeiros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.6

Posição: 31

Número de folhas: 07

Especie: Ph
Categoria: Pendente
ct: 27.6
ordem: 31
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 98/2011

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a
Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI, Repassar
Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 31/05/2011

1 - Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas.

2 - *Recebido e tramitado em*
3 - *07.06.2011*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

*Às Comissões
31/05/2011
[Signature]*

PROJETO LEI Nº. 98
DE 30 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS - ACI, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Tecnologia, autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviço de Montes Claros – ACI, e a repassar a esta, recursos financeiros no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R \$30.000,00 (trinta mil reais) em espécie, e R\$20.000,00 (vinte mil reais) em mídia televisiva específica para realização, no ano de 2011, da Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços de Montes Claros – FENICS/2011.

Parágrafo único – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em duas (02) parcelas mensais e sucessivas de R\$15.000,00 (quinze mil reais) cada uma, sendo a primeira delas em junho de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 02.09.02-04.661.0047.2015-335041
Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Dotação: 02.24.02-04.131.0046.2102-339000
Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais).



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Art. 3º – A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI – além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, deverá ceder um stand de 50m², mais 3.000 (três mil) ingressos para acesso à FENICS a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 30 de maio de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 30 de Maio de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-215/2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS - ACI, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas à entidade promotora da Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços – FENICS/2011, para apoio a realização da aludida feira, geradora de empregos e rendas no Município, além da grande repercussão externa do evento.

Em razão da urgente necessidade de realização e cumprimento do convênio em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 098/2011 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio Com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive convênios, desde que com a autorização da Câmara.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, entretanto.

Entretanto, o projeto prevê um convênio entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Tecnologia e a ACI, mas no artigo 2º envolve também dotação orçamentária de outra Secretaria, e ainda, a dotação orçamentária descrita como sendo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Tecnologia não se encontra no Orçamento em vigência, o que torna o projeto ilegal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de junho de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 098/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Repassar Recursos Financeiros e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 31/05/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/06/2011.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de ilegal e inconstitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$30.000 (trinta mil reais) em espécie e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em mídia televisiva.

De acordo com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros, a FENICS/2011, tem como objetivo incentivar o desenvolvimento socioeconômico do Município e Norte de Minas, proporcionando o crescimento de setores comerciais, com investimentos e geração de emprego e renda para o Município.

Examinando as dotações orçamentárias citadas no PL, esta Comissão verifica que a dotação orçamentária indicada como sendo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Tecnologia não se encontra no orçamento vigente.

Por outro lado, observa-se que no art. 1º do PL, prevê convênio somente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Tecnologia. Entretanto, no art. 2º inclui dotação orçamentária de outra Secretaria, sem a devida autorização para o convênio e repasse.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão sugere a retirada o PL de tramitação para que se proceda as adequações necessárias.

Sala das Comissões, 06 de junho 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice- Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto

deus, *A*.